

preservação ambiental, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

XIII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho de Administração, para serviços de consultoria externa;

XIV - designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunirá-se com a presença de todos os seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 30. A Diretoria Técnica e Administrativa são órgãos de auxílio e assessoramento da Presidência, respeitadas as competências estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 31. É condição para investidura em cargo de diretoria da EMATER-Pará a assunção de compromisso e plano com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Subseção I Da Presidência

Art. 32. À Presidência cabe comandar as ações e atividades globais da EMATER-Pará, com vistas ao cumprimento e a execução das políticas e estratégias governamentais, de âmbitos Federal e Estadual e das decisões emanadas do Conselho de Administração, bem como supervisionar e coordenar as atividades respectivas, incumbindo-lhe, ainda, especificamente:

I - manter o relacionamento da Empresa com o ambiente organizacional externo-macro e micro ambiente;

II - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades funcionais e de gerenciamento de projetos da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns, por meio dos processos e recursos orçamentários da Empresa;

III - representar a EMATER-Pará em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

IV - envair esforços no sentido de aumentar a participação da Empresa em cooperações, nacional e internacional, em ciência, tecnologia e inovação;

V - convocar as reuniões da Diretoria e solicitar ao Presidente do Conselho de Administração as reuniões que forem necessárias;

VI - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores Administrativo e Técnico, principalmente no que concerne à coordenação, monitoramento e avaliação das ações da Empresa previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da EMATER-Pará;

VII - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos;

VIII - assinar e delegar poderes para assinatura de convênios/ contratos e ajustes de interesse da Empresa;

IX - admitir, promover, designar, licenciar, remover, transferir e demitir empregados da EMATER-Pará, bem como aplicar penalidades e elogios;

X - dirigir, coordenar e controlar atividades técnicas e administrativas não delegadas às Diretorias;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, e outras entidades competentes, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das ações da EMATER-Pará, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente quanto aos programas anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, prestação de contas, relatório anual de atividades e avaliação de resultados;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e do Conselho de Administração;

XIII - controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.

Art. 33. É competência do Presidente receber, depositar e movimentar os recursos financeiros em conjunto com um Diretor da EMATER-Pará, podendo delegar esta competência a outro empregado da Empresa.

Parágrafo único. A competência para movimentar contas bancárias, quando delegadas pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto por um Diretor da EMATER-Pará, ou por este e/ou por outra pessoa expressamente autorizada pela Diretoria, a saber:

I - um dos Diretores e o Coordenador de Administração e Finanças;

II - um dos Diretores e um empregado expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 34. A competência para movimentar contas de unidades gestoras delegada pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto pelo dirigente da unidade administrativa e seu substituto ou por este e outra pessoa autorizada pelo Presidente.

Subseção II Da Diretoria Técnica

Art. 35. À Diretoria Técnica cabe supervisionar e orientar projetos e atividades afetas a Coordenadoria de Operações, a Coordenadoria Técnica e a Coordenadoria de Planejamento, em sintonia com os objetivos, políticas e diretrizes globais da Empresa, incumbindo-lhe especificamente:

I - contribuir com a Diretoria Executiva na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela EMATER-Pará, em consonância com as políticas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

II - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam em áreas de sua competência;

III - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns;

IV - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas de sua competência;

V - identificar os recursos humanos e físicos necessários ao bom desempenho das unidades orgânicas;

VI - coordenar a elaboração do Programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa, da Proposta Orçamentária da EMATER-Pará, compatibilizado com as políticas dos Governos Federal e Estadual;

VII - propor à Presidência a promoção, designação, licenciamento, remoção, transferência e demissão de empregados, bem como a aplicação de elogios e punição;

VIII - propor à Presidência a assinatura de convênios e contratos de interesse da Empresa;

IX - coordenar e controlar todos os projetos e atividades de caráter técnico da Empresa;

X - responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

XII - designar o coordenador que o substituirá em seus impedimentos.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 36. À Diretoria Administrativa cabe supervisionar, orientar e coordenar os projetos e atividades afetas a Coordenadoria de Administração e Finanças, a Coordenadoria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação, em sintonia com os objetivos, políticos e diretrizes globais da Empresa, incumbindo-lhe especificamente:

I - contribuir com a Diretoria Executiva na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela EMATER-Pará em consonância com as políticas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual;

II - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam em áreas de sua competência;

III - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como à viabilização dos objetivos comuns;

IV - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas de sua competência;

V - identificar os recursos humanos e físicos necessários ao bom desempenho das unidades orgânicas;

VI - participar na elaboração, análise e avaliação do programa de desenvolvimento de recursos humanos, especialmente de identificação das necessidades de treinamento do pessoal da EMATER-Pará;

VII - propor à Presidência a admissão, promoção, designação, licenciamento, remoção, transferência e demissão de empregados, bem como a aplicação de elogios e punição;

VIII - propor à Presidência a assinatura de convênios e contratos de interesse da Empresa;

IX - coordenar e controlar os projetos e atividades técnico administrativas da Empresa;

X - responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações e designações da Diretoria Executiva;

XII - designar o coordenador que o substituirá em seus impedimentos.

Subseção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, designados pelo Governador do Estado.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-Pará, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-Pará, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da Empresa;

IV - oferecer parecer às propostas de aumento do Capital Social.

Art. 39. Além das normas previstas neste Estatuto aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EMATER-Pará as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Subseção V

Das Demais Unidades Administrativas

Art. 40. O regimento interno definirá as competências das demais unidades administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da Empresa.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art. 41. A EMATER-Pará terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais cabíveis;

Art. 42. Os recursos humanos da EMATER-Pará serão constituídos de:

I - empregados admitidos mediante concurso público, para realizarem as atividades técnicas e administrativas;

II - empregados designados para o exercício de atividades diretas e de assessoramento, de livre provimento e exoneração.

III - empregados contratados por prazo determinado.

§ 1º A Empresa manterá pessoal dimensionado às suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados.

§ 2º É vedada a contratação de pessoal pela EMATER-Pará fora das hipóteses deste artigo.